**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018, QUE “*REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.116, DE 15 DE JUNHO DE 2.018, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*’”.**

 Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.116/2018, que trata da remuneração dos membros desta Casa de Leis.

O dispositivo em questão está assim redigido:

“*O disposto no artigo 1º da presente Lei aplica-se ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, nos termos do parágrafo único da Resolução nº 06, de 29 de setembro de 2016*”.

Com efeito, ao tratar da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo, a norma em questão estendeu à remuneração dos agentes políticos a revisão geral anual aplicável àqueles por força de preceito constitucional.

Todavia, como é de conhecimento de todos, a prática está sendo questionada por meio de ação popular (processo nº 1002980-06.2018.8.26.0281), com liminar deferida pela MMª Juíza de Direito, que suspendeu o reajuste (revisão geral anual) concedido por meio da Lei Municipal nº 5.116/2018 aos Vereadores.

Em seu despacho, pontuou a magistrada, acompanhando parecer do Ministério Público, que tal revisão de subsídios violou as regras insculpidas nos artigos 29, VI e 37, XIII, ambos da Constituição Federal.

Em que pese o setor competente da Casa estar adotando as providências judiciais cabíveis, entendemos salutar seguir a orientação do Ministério Público e do Poder Judiciário desde já, mantendo-se a linha de acatamento às instâncias competentes.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta, contando com a compreensão dos Nobres Pares.

Palácio 1º de Novembro, 11 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

Presidente da Câmara Municipal

**WILLIAM SOARES**

1º Secretário

**LEILA BEDANI**

2º Secretária

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2018, QUE “*REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.116, DE 15 DE JUNHO DE 2.018, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA*’”**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º -** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.116, de 15 de junho de 2.018, que “*Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba*”.

**Art. 2º -** Os valores pagos aos Vereadores até a data de publicação desta Lei, a título de reajuste ou revisão geral anual, não são passíveis de restituição por parte dos beneficiados, eis que percebidos de boa-fé e em consonância com as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 11 de setembro de 2018.

**FLÁVIO MONTE**

Presidente da Câmara Municipal

**WILLIAM SOARES**

1º Secretário

**LEILA BEDANI**

2º Secretária